



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0528.6/2019

“Altera o anexo I da Lei 17.335/2017 que Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina para instituir o dia do Remador.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, para instituir a data de 23 de janeiro como o Dia do Remador.

Da justificação acostada à fl. 03, extraio o seguinte fragmento:

O desafio de atingir primeiro algum objetivo usando barcos a remo existe desde a Antiguidade. Ganhou caráter de esporte com os ingleses no século XIX, a partir da criação de clubes às margens do rio Tamisa, que corta Londres, e da realização de regatas entre universidades, com barcos distribuídos em classes segundo sua estrutura, peso e comprimento, além do número de remadores.

[...]

Com o objetivo de homenagear e divulgar o esporte e seus atletas que se propõe instituir o dia do Remador, a ser comemorada no dia 23 de janeiro, data da fundação da Federação Catarinense de Remo, que ocorreu no ano de 1919.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de fevereiro de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado, na forma regimental, à relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise afeta a este Colegiado, com relação à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado entre aqueles de competência legiferante privativa do Governador do Estado, sobretudo os aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política estadual, tampouco é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

No que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária a apresentação de emenda substitutiva global ao Projeto de Lei em análise, para, em consonância com o art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, (I) adequar o texto de seu art. 1º ao da ementa, bem como extrair a menção a um “calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina”, que, de fato, não existe, vez que é a Lei nº 17.335, de 2017, que se almeja alterar, aquela que consolida o rol de datas e festividades alusivas do Estado.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0528.6/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para tanto especialmente designada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0528.6/2019

O Projeto de Lei nº 0528.6/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0528.6/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia do Remador.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Remador, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de janeiro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
23	Dia do Remador	
DIA	FEVEREIRO	LEI ORIGINAL Nº
.....		

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator